31

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 12/62

DOCUMENTO Nº 195/62

Artigo 1º - As remunerações fixas dos Diretores dos Poderes Legislativo e Executivo serão equiparadas ao - mesmo Padrão de vencimentos.

§ Único - Excetuam-se as vantagens decorrentes por tempo-de serviço e outras consignadas em Leis Especiais.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei,correrão por conta das verbas orçamentárias, suple mentadas, oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1 962

aa) ANGELINA PRETTI DA SILVA
MIGUEL PASQUARELLI

AST/

Proc. 27/62

Mod. C-4 5000-9-61